

**PROJETO DE LEI Nº.048/2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUIPE, A REALIZAR LEILÃO PÚBLICO DOS BENS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso V, combinado com o artigo 11 da mesma Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, por Leilão Público do seguinte veículo caracterizado e avaliado, conforme ata 01/2023:

**Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo Agrale/Masca Granmini O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C00080, renavam 00962226335, cor prata, potência 115CV, moto E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel. Avaliação mínima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

**Art. 2º** - O veículo a ser levado a praça pública, foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação dos Bens, nomeada pela Portaria Nº.584/2023 a qual exarou parecer discriminando o valor do lance mínimo a ser obedecido na realização do Leilão.

**Art. 3º** - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída ao lote único.

**Art. 4º** - O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizado na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, nesta cidade.

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance deverá ser pago no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal;

**Art. 5º** - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem o qual será levado a novo Leilão, e no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, incisos I a IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.



**Art. 6º** - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso de o pagamento ser feito através de cheque, a retirada do bem dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º, retro. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

**Art. 7º** - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

**Art. 8º** - O município de Catuípe/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º, retro.

**Art. 9º** - O Leilão será efetivado por Leiloeiro indicado pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público.

**Art. 10º** - Os recursos financeiros provenientes, da venda dos bens leiloados, serão destinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria da Administração e Fazenda.

**Art. 11º** - A data da realização do Leilão será estabelecida no Edital de Licitação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**Joelson Antonio Baroni**  
Prefeito Municipal de Catuípe

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

  
**MARLIZE MOURA FELDEN**  
Assessora Jurídica



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2023

**SENHOR PRESIDENTE:**

**SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei que encaminhamos a apreciação dos nobres Edis, embasa-se e contempla uma série de fatores, os quais foram devidamente analisados, ponderados e projetados, levando em conta às necessidades municipais e o bom andamento da máquina pública.

Podemos dizer que veículos, com o tempo sucateiam, e constantemente sujeitas a consertos, acarretam vultosos gastos de conservação e manutenção, transtornos, atrasos nos serviços a serem prestados, comprometendo, impossibilitando a qualidade total, tão apreçoada nos dias de hoje.

Assim sendo, a venda deste veículo, visa trazer recursos financeiros que auxiliarão na aquisição de novos equipamentos e veículos, além de poupar o município de incessantes gastos com reformas, consertos, interrupções de serviços e atrasos.

Tendo presente a Legislação Federal, tanto a nível constitucional, quanto infraconstitucional, no que tange a administração, gestão e, especialmente a venda de bens públicos, procuramos nortear de forma correta e transparente o procedimento para a realização do Leilão.

A opção pela escolha deste veículo observou os critérios de racionalidade dos custos municipais, das necessidades públicas municipais, do estado de conservação e a respectiva depreciação do mesmo, da visão estratégica prevendo a adequação necessária as novas demandas de serviços.

O Poder Executivo Municipal, através da Portaria Nº.584/2023, nomeou a Comissão de Avaliação de Bens, que organizou-se em reunião, conforme consta nas ata 01/2023, procurando avaliar o veículo da forma mais correta, levando em conta critérios de estado de conservação, cotação do mercado, depreciação e outras variáveis interessantes ao bom andamento do Leilão. Ressaltamos a disponibilidade de seus integrantes para quaisquer esclarecimentos.

Certos de poderemos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de conseqüência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
**PREFEITO DE CATUIPE**








ATA Nº.001/2023 – AVALIAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro (9) do ano de dois mil e vinte três (2023), às 15 (quinze) horas, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, reuniram-se os membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal JOELSON ANTÔNIO BARONI, conforme portaria nº584/2023, componentes da Comissão de Avaliação dos Bens, a serem leiloados, bens Inservíveis do Município de Catuípe. Os membros da comissão são os seguintes: - VILMAR VANDERLEI DA ROSA, Empresário e Mecânico, - JERFESON ASSIS MICHELON, Empresário do ramo de veículos, ARLINDO HECK, Empresário do ramo de Veículos e SILVIO ARGENTA, Servidor Público. O Sr. Prefeito Municipal designou o bem a ser leiloado, considerado inservíveis para a Administração Pública, através do Secretário da fazenda foi esclarecido a Comissão de Avaliação dos Bens, os detalhamentos técnicos, do certame licitatório, bem como a responsabilidade da atribuição da respectiva comissão. Logo após, os membros da comissão começaram o trabalho de prévio conhecimento dos bens a serem leiloados, definidos os critérios a serem utilizados na avaliação, bem como as estratégias de ação, para o estabelecimento do preço mínimo, levado em conta os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público sobre o privado e, da busca da construção correta do processo licitatório. Definiu-se que a comissão irá balizar-se no preço original, tanto quanto possível, observará os valores de mercado, levarão em conta fatores como a depreciação, estado de funcionamento do bem ou estado de conservação. Após a avaliação e consulta, entendeu-se por bem, que os Lotes dos bens abaixo descritos terão os seguintes valores mínimos:

Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo AGRALE/MASCA GRANMINI O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C000080, renavam:00962226335, cor prata, potência 115CV, motor E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel, Avaliação mínima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

De outra parte, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou demais situações que porventura surgirem e, que possamos ser úteis. Salienciamos que o valor levou em conta, o estado de conservação, preço de mercado, a depreciação, a oferta e a procura, a opinião de profissionais ligados à área e demais situações de apoio. Nada mais a acrescentar, eu Silvio Argenta, lavro e assino a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Bens e pelos demais presentes.

Silvio Argenta	
Arlindo Heck	
Jerfeson Assis Michelon	
Vilmar Vanderlei da Rosa	
Osmar Dal Ross	



PORTARIA Nº.584/2023

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Avaliação de Bens, que terão a tarefa de avaliar os bens de propriedade do Município a ser alienada na modalidade de Leilão a ser realizado em data a ser marcada pela Administração Municipal, a Comissão fica assim constituída:

- VILMAR VANDERLEI DA ROSA, Empresário e Mecânico, - JERFESON ASSIS MICHELON, Empresário do ramo de veículos, ARLINDO HECK, Empresário do ramo do ramo de veículos - SILVIO ARGENTA, Servidor Público.

Art. 2º - Os bens de propriedade do Município a serem avaliados são os seguintes.

Item 1 – Um (01) ônibus, marca e modelo AGRALE/MASCA GRANMINI O, placa IOS 2197, ano 2008, modelo 2008, chassi 9BYC3061S8C000080, renavam:00962226335, cor prata, potência 115CV, motor E1T145435, capacidade de 32 lugares, combustível diesel

Art. º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Catuípe, 03 de agosto de 2023.

JOELSON ANTÔNIO BARONI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cassia Fernanda Bernardi  
Secretária da Administração



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RS

Nº 7188505269  
55990967893

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 96222633-5 RNTC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE  
OSORIO RIBEIRO NARDES, 152/CENTRO  
CATUIPE

CPF/CGC 87.613.063/0001-00 PLACA IOS2197

NOME ANTERIOR  
COPADIESEL - COMERCIO DE PECAS E

PLACA ANT/UF NFISCAL CHASSI 9BYC30618C000080

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO AGRALE/MASCA GRANMINI O ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CAP/POT/CIL 032P/115CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES  
SEM RESTRICAO NACIONAL ESCOLAR

LOCAL CATUIPE DATA 01/05/08

*[Assinatura]*  
Estelita Maria Simón  
Diretora-Presidente

DETRAN

CONTRAN

Abnec

EXPECISOR